



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
C.N.P.J 03.155.942/0001-37  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

## LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011



"Modifica a redação do §1º do Artigo 42 da Lei Municipal nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994, e dá outras providências".

*Atualiza o salário dos Conselheiros*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do Artigo 42 da Lei Municipal nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Municipal e Tomará por base os níveis do funcionalismo de nível médio, Padrão XI - classe "C", com direito a 1/3 sob férias, 13º salário."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gloria de Dourados - MS, 25 de Outubro de 2011.

**ARCENO ATIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal